

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0580 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0580 / 2004	DE 14/12/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	WILLIAM WOO	
E M E N T A: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LI Nº 13.481/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			
ALTERAÇÃO			

LI Nº 14.125
10/05/2006

ARQUIVADO EM 16, 05, 2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:23:22

00000020208-82



Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 12101
JUST
ADM
ECON
FIN

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2004
Constituições e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Trânsito e Trânsito
Finanças e Orçamento
Presidência

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 0580/2004

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE-DENÚNCIA

(telefone do órgão público responsável serviço)

VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA

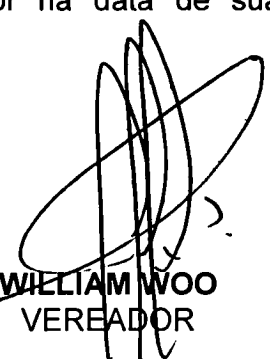
DENUNCIE

ATENDIMENTO 24 HORAS"

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


WILLIAM WOO
VEREADOR

FEIHO DE PUBLICAÇÃO

2003/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (14) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

23 29.12/04 21 God

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 580 de 04
Adm. Câmara Municipal
17.12.03

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado para a consideração deste Legislativo visa alterar a redação do texto referente ao disque denúncia, que por força da Lei nº 13.481/03, deverá constar de adesivos a serem fixados na parte traseira dos ônibus municipais.

O texto atual expresso na redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, contém de modo explícito o número do telefone do órgão administrativo responsável pelo serviço (0800-156315).

Ocorre que, o referido número de telefone é alterado com frequência, como ocorreu recentemente com a edição da Resolução nº 357, de 15 de março de 2004, que promoveu sua modificação.

Desta forma, pretende-se substituir a obrigatoriedade dos textos expressos nos adesivos conterem um número fixo determinado, pela disposição genérica, de que devem conter o telefone do órgão público responsável pelo serviço.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 61-580 de 2004 12/01/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 78/02.


Solange Ralzone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

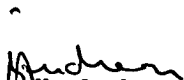
Requisitos do art. 238 R.I. *OK-1 para fins de reconhecimento*

Quorum Maioria absoluta, eucaso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Por turno, com intervalos mínimo de 48h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

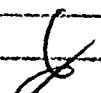

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

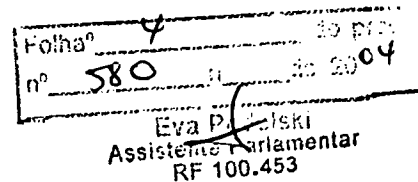
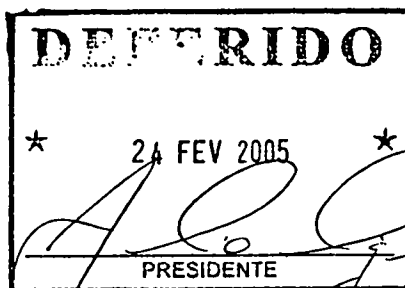
À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 4/5 dos sob
Em 14 / 03 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

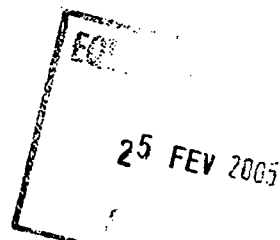
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha nº 380 da sessão nº 1064
Eva P. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

A Com. de Constituição e Justiça

14.3.05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/05 às 11:00 h

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUPLENÇÃO DA ASSESSORIA LEGAL

15/03/05 ÀS 17:40

OR 2 saída 9/03/05 às 9:30 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Kamira

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 21/3/05.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 06

Em 31/03/05

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 580/04
Elaine Gonçalves Gavioli
100

16 - PAR
PARECER 16-0075/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0580/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, a fim de que o texto referente ao disque denúncia – que por força da Lei nº 13.481/03, deve constar de adesivos a serem fixados na parte traseira dos ônibus pertencentes ao sistema de transporte urbano coletivo do Município –, não contenha um número fixo de telefone, mas uma disposição genérica que permita sua alteração automática.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/3/05

RELATOR

pl0580-04

17 - RELCOM
17-1072/2005

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 01/04/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 04/04/05 às 18:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Domingos Dias</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	<i>6/1/2005</i>
<i>Ferreira</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº - 07 -	a)
03/06/05	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0390/2005

Folha nº 07 do
Processo 580/04
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 580/04.

De autoria do nobre Vereador William Woo, o presente projeto altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.481/03, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º (...)

Parágrafo único. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE DENÚNCIA

(telefone do órgão público responsável serviço)

VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA

DENUNCIE

ATENDIMENTO 24 HORAS"

De acordo com a justificativa, objetiva-se substituir a obrigatoriedade dos textos expressos nos adesivos conterem um número fixo determinado, pela disposição genérica, de que devem conter o telefone do órgão público responsável pelo serviço.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/06/05

Presidente

Relator

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 06 / 06 / 05.

72

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 06 / 06 / 05 às 18 h 30 min
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>DOLTON SILVANO</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em	<u>07 / 06 / 05</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

2

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>08</u>
Em <u>17 / 06 / 2005</u>				
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA				
RF 10.835				
Secretário				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 082
Processo nº 580/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

1

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0585/2005

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0580/04.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Willian Woo (PSDB), visa alterar a redação do art. 1º do parágrafo único da Lei nº 13.481 (dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais e dá outras providências) de 03 de janeiro de 2003 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

Parágrafo único. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

Disque-Denúncia

(telefone do órgão público responsável serviço)

Vamos combater a violência

Denuncie

Atendimento 24 Horas

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, pois a mudança sugerida vai regularizar um procedimento administrativo, que por vezes pode causar constrangimento à pessoa que quer denunciar atos de violência e o número discado mudou. Conseqüentemente a pessoa não ligará novamente, impedindo que a violência seja combatida.

Favorável é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/06/05.

Presidente

Relator

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

página _____ cópia _____

Conferido: **EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA**
 RF. 10.835
 Secretário

SEM EFEITO

A
 Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 17, 06, 2005
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

20.08.05 às 8h *Bagg*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Luiz Henrique

Para receber:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27/06/05

[Assinatura]

Onde o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09

Em 12/04/06

Washington O. Viana
 Atendente Parlamentar
 Reg. 100.812 *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 580/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 580/2004:

- 1º) Qual a viabilidade de se implantar o proposto no projeto?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Verª. Lenice Lemos, em 15.08.05

Relatora

Deferido

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
216	LEI Nº 10.121/09, de 10 de setembro de 2009, publicada em 10/21/09/05
10/21/09/05	8) <i>mjs</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 10 - do
Processo nº 580/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

70
553299

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de agosto de 2005.

SGP-15 n.º 25 - OF-SGP15
25- 0160/2005

Senhor Prefeito,

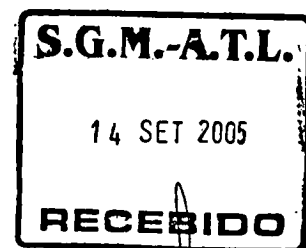
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 580/04 de autoria do vereador William Woo que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.481/03 e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 580/04 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.502.2.00
SGM/ATL

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



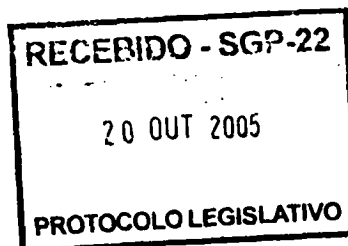
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 292/05-C
Ref.: OF-SGP15 n° 0160/2005
Processo n° 2005-0.225.193-6

15 - DOCREC
15- 1304/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 580/04, de autoria do Vereador William Woo, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 13.481, de 3 de janeiro de 2003, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

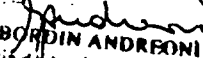
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NIL/bam
Resp 580-04

A SGP-15

Em. 20/10/05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

21/10/05

11/0

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

INFORMAÇÃO DO/GEI – 069/2005

São Paulo, 03 de outubro de 2005.

Ao
Sr. Idario de Camargo Branco
DO/GEI**CÓPIA**

Rodrigo Továni P. da Silva

Pront. 121.335-7 SPTrans

Assunto: Análise Novo Expediente do PI nº 01/0437
SGM/ATL nº 2005-0.225.193-6

Informamos primeiramente que toda a frota de veículos que operam no Sistema de Transporte paulistano já possui o adesivo relativo ao Serviço "Disque Denúncia", já indicando o número telefônico **181**, definido pela ANATEL para uso nacional.

Entretanto, é importante salientar que foi adotado o fundo "Branco" para o adesivo ao invés do tipo "Transparente", conforme previsto na legislação, em decorrência dos problemas de **visibilidade e legibilidade**.

À época, quando consultados ainda na fase de regulamentação da matéria, esclarecemos que devido as interferências técnicas e visuais existentes na parte traseira dos veículos, foi necessário desenvolver nova forma para a apresentação das informações legais, tanto em termos de diagramação como de posicionamento (**Informação ENG-016/2003**, parte desse PI).

Assim sendo, nossa proposta apresentada à SGM/ATL e ao Instituto São Paulo Contra a Violência, entidade responsável pelo serviço em questão, foi um adesivo de fundo "Branco", letras na cor "Preta", posicionado na **base do vidro traseiro** ou como segunda opção, logo **abaixo do vidro** quando este for ocupado por anúncios publicitários.

Ambas foram aprovadas pelo Instituto e passaram a compor o "**Manual de Identidade Visual dos Veículos**", elaborado e mantido atualizado pela Engenharia SPTrans.

Em relação a propositura atual, o Vereador apresenta modificação no texto da lei para apenas possibilitar de forma flexível, a apresentação do número telefônico do órgão ou entidade responsável pelo serviço de atendimento.

Considerando os fatos expostos, sugerimos que haja alteração na proposta atual, principalmente no que diz respeito a definição do fundo "**Transparente**" para o adesivo, substituindo por fundo "**Branco**" e letras "**Pretas**".

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355SPTrans

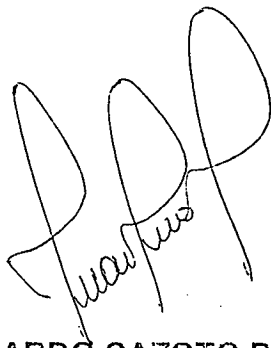
1995-2005

Outra alteração sugerida é adotar o texto sugerido pelo Instituto São Paulo Contra a Violência e exposto nos ônibus paulistanos, onde foi substituída a palavra "Denuncie" por "Sigilo Absoluto".

Anexamos cópia das folhas do nosso manual, onde apresentamos duas formas de uso do adesivo, considerando interferências existentes nos veículos, seja pelos aspectos dimensionais (carroceria e vidro traseiro), seja pelo projeto de identidade visual.

Assim sendo, sugerimos que haja **complementação da nova proposta**, de forma a adotar os padrões elaborados pela Engenharia SPTrans, ratificados pelo Instituto São Paulo Contra a Violência, sem necessariamente modificar o objetivo maior da propositura apresentada pelo Vereador William Woo.

Atenciosamente,



CÓPIA

EDUARDO CAZOTO BELOPEDE
Especialista em Transporte


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

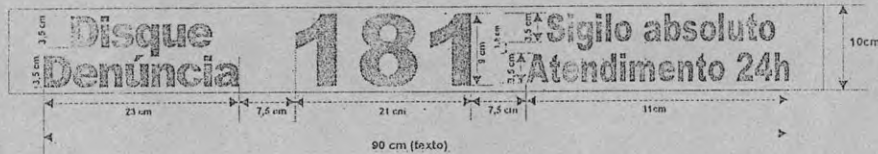
SPTrans

10 anos
1995-2005

Rodrigo Tóvani P. da Silva

Pront. 121.385-7 SPTTrans

Opção 2 para adesivo em Ônibus e Micros
(Aplicação na carroceria, abaixo do vidro traseiro)



CÓPIA

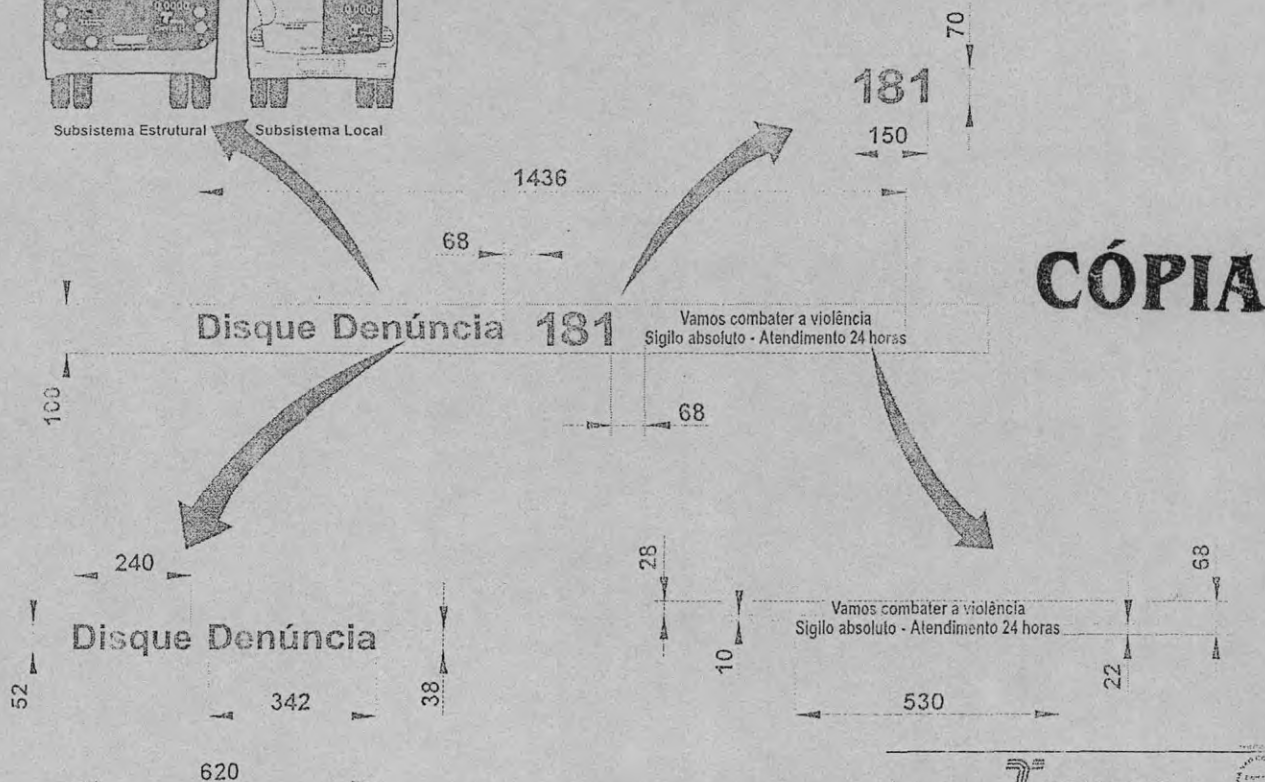
São Paulo Transporte S.A.				
Título	MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL			
Detalhamento	DETALHAMENTO VISUAL EXTERNO			
Objeto	DETALHES: SERVIÇO "DISQUE DENÚNCIA" APLICAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICROS - OPÇÃO 2			
Edição	Edição	Revisão	Elaboração	Data
	DV.01.007.2/4	2		07/01/04
Elaboração: SPTTrans/CONUEI				

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SPTTrans
10 anos
1995-2005



Opção 1 para adesivo em Ônibus e Micros
(Aplicação na parte inferior do vidro traseiro)



São Paulo Transporte S.A.			
TÍTULO	MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL		
SUBTÍTULO	DETALHAMENTO VISUAL EXTERNO		
CONTEÚDO	DETALHES SERVIÇO "DISQUE DENÚNCIA" APLICAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICROS - OPCÃO 1		
Edição	DV.01.007.1/4	Revisão	2
Elaborado por	Edição	Elaborado por	Edição
Data: 11/07/2005			

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SPTrans
10 anos
1995-2005

Ref.: Projeto de Lei 580/2004, de autoria do Vereador William Woo, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.481/03.

Dr. Paulo Longobardo

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador William Woo, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03.

O projeto de lei apresentado visa alterar a redação do texto referente ao telefone do disque denúncia, constante da Lei 13.481/03.

O atual texto legal, dispõe no parágrafo único do art. 1º, de modo explícito o número do telefone do órgão administrativo responsável pelo serviço, no caso 0800-156315.

Ocorre que o referido número de telefone é alterado com frequência, como ocorreu recentemente com a edição da Resolução nº 357, de 15 de março de 2004, que promoveu sua alteração, vigorando atualmente o número 181.

Desta forma, pretende-se substituir a obrigatoriedade dos textos expressos nos adesivos conterem um número fixo determinado, pela disposição genérica.

Consultada a área técnica quanto ao projeto de lei em questão, conforme informação DO/GEI 069/2005, juntada ao presente, observamos que o disposto na Lei 13.481/03, sofreu outras alterações na sua aplicação, senão vejamos:

a) A referida lei prevê que o adesivo tenha o fundo transparente, porém, percebeu-se que o mesmo apresentava problemas de visibilidade e legibilidade. Assim, através de estudos desenvolvidos juntamente com o Instituto São Paulo Contra o Crime, adotou-se o fundo de cor **BRANCA**, com letras de cor **PRETA**, posicionado na base do vidro traseiro ou como segunda opção, logo abaixo do vidro quando este for ocupado por anúncios publicitários.

b) Outra alteração já constante do adesivo é a substituição da palavra **DENUNCIE**, por **SIGILO ABSOLUTO**.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

c) Finalmente, toda a frota de veículos que opera no sistema de Transporte Coletivo, já possui o adesivo relativo ao serviço disque denúncia, **com o número de telefone 181**, indicado pela ANATEL para uso nacional.

Por todo o exposto, em que pese à intenção do nobre vereador, entendemos que o Projeto de Lei não atualiza as alterações já ocorridas após a edição da Lei 13.481/03, sendo inócua a sanção do mesmo, razão pela qual, propomos o seu veto pelo Chefe do Executivo.

Este é o entendimento que submeto à
consideração superior.

São Paulo, 5 de outubro de 2005.

Sonia Maria Garcia Mistrello
OAB/SP 77.390

CÓPIA

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SMT-GAB
Sr. José Roberto Generoso
Chefe de Gabinete

23 24
Rodrigo
Rodrigo Iovani P. de Silva
Pront. 124.335-7 e Trans

Com a análise do Projeto de Lei nº 580/04 de autoria do Legislativo, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei 13.481/03, pelo Jurídico e pela área Técnica, conforme pareceres juntados, restituo o presente para sua consideração.

São Paulo, 05 de outubro de 2005.

CÓPIA

6
Paulo Longobardo
Gerência Geral Jurídico

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 13 - do

Processo nº 580/04
Ola Terera Affonso da Silva
Reg. 10.651

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 24 25

D. Nº EM. 06/10/05 (A) *Gislene*

URGENTE

Gislene Campos
Assistente de Gestão de P. Públicas
RF. 315.354.301

Do Processo nº 2005-0.225.193-6

Int.: SGM/ATL – Dra. June Alberici de Mello

Ass: Projeto de Lei nº 580/04, de autoria do Legislativo, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.481/03 e dá outras providências.
Pedido de Subsídios.

Inf. nº 2580/05

CÓPIA

SGM-ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Dra June Alberici de Mello

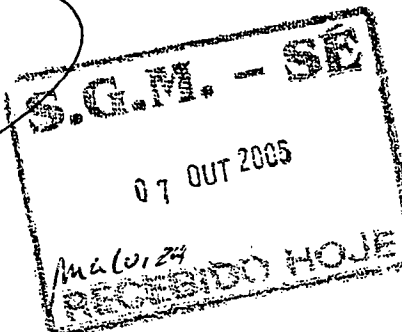
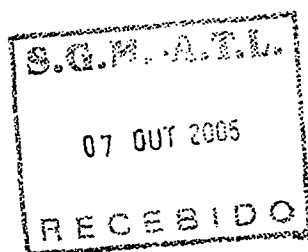
Restituímos o presente, com a manifestação da Gerência Jurídica da São Paulo Transporte S/A, que acolhemos.

06/10/2005

[Signature]
José Roberto Generoso
- Economista -
Chefe de Gabinete - SMT

[Signature]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

TTK/isp



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 14/12/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

segue

juntado

nesta data

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 20

21

Em 06/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 14



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do
Processo nº 580/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Redistribuído ao nobre Vereador Wilton Leite

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 02 de 2006
_____dente _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0190/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais.

De acordo com a justificativa, a redação atual do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03 contém, de modo explícito, o número fixo de telefone do órgão administrativo responsável pelo serviço (0800-156315).

Com a redação proposta, pretende-se substituir a obrigatoriedade de conter um número fixo determinado, pela disposição genérica, de forma a permitir sua alteração automática sempre que necessário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/06

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 2052/2006

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12

Publicado no D.O.M. de
12 12 06

Página(s) 41 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

À SGP-23

São Paulo, 13/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/04/06

AS 11:00 [assinatura]

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

25/04/06

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

25/04/06

[assinatura]
ZUZIRASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 2, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 22/06

Em 11/05/06
ROSMARI CUNHA
Agentes de Apoio Legislativo



Folha nº 22 do proc.
nº 01-580 do 04
Agência de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de abril de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1029/2006

Senhor Prefeito,

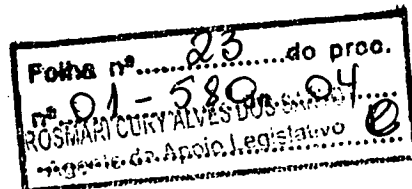
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 580/04, de autoria do Vereador William Woo, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

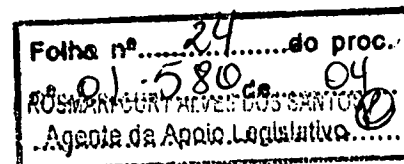
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 580/04). (Ver. William Woo - PSDB). Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 1º Parágrafo único. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto: DISQUE-DENÚNCIA (telefone do órgão público responsável pelo serviço) VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA DENUNCIE ATENDIMENTO 24 HORAS." Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 25 de abril de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14155 DE 10 DE maio DE 2006

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE-DENÚNCIA
(telefone do órgão público responsável pelo serviço)
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2006.

O Presidente,

JCSS/za

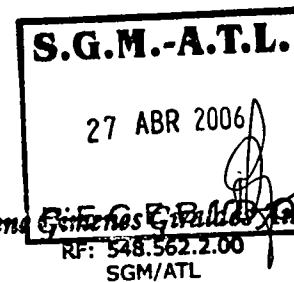


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....25.....do prop.
nº...01.580...de...04...
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

São Paulo, 26 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1029, de 26/04/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 580/04, de autoria do Vereador William Woo. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gomes Cavalari Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

26 ✓

do processo n.º

01.580

de 20

04

11/05/06

(a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.155, DE 10 DE MAIO DE 2006

(Projeto de Lei nº 580/04, do Vereador William Woo - PSDB)

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE-DENÚNCIA

(telefone do órgão público responsável pelo serviço)

VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA

DENUNCIE

ATENDIMENTO 24 HORAS."

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 05 / 2006
página 01 coluna 1ª
Conferido

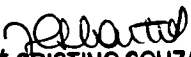
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 11.05.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27

Em 16 105 2006

(a)

APARECIDO DE MOURA

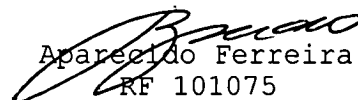
RE 101.075

SGP-33



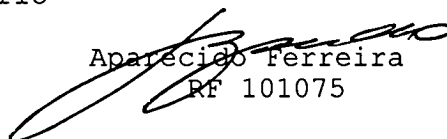
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-580 de 2004 16/05/2006


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 16/05/2006
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075